

**O CONFLITO E SUAS CONSEQUÊNCIAS NAS RELAÇÕES
INTERPESSOAIS: A EXACERBADA CULTURA DO MEDO QUE
APRISIONA OS INDÍVIDUOS**

**CONFLICT AND ITS CONSEQUENCES IN INTERPERSONAL
RELATIONS: A CULTURE OF FEAR EXACERBATED IMPRISONING
INDIVIDUALS**

Katianne Scherer¹

Resumo: Este artigo apresenta e discute abordagens de compreensão relacionadas ao conflito em suas origens, analisando sua influência nas relações individuais e coletivas, e suas interferências no dia a dia a causar situações de mais embate; também fundadas no medo injustificado, exacerbado pela não compreensão destas situações. Visa buscar o entendimento dos conflitos e emoções que envolvem tais relações, que afastam ou aproximam os envolvidos. Busca-se ressaltar a importância do conflito nestas relações, quando conduzido de forma positiva, desmistificando questões de fundo e possibilitando melhor interação social e entendimento individual dos envolvidos, conectando as partes, seus sentimentos, seus interesses e objetivos em face da questão que se mostra conflituosa. O desenvolver do artigo traz análise de situações pontuais de conflito, em esfera judicial, buscando situar os reais motivos de um problema, que não os trazidos inicialmente pelas partes, abordando as soluções que podem surgir do diálogo e compreensão de suas próprias inquietações, questionando a importância destas tribulações na vida e relações interpessoais, visto que podem proporcionar a conversação, conhecimento, aprendizado e melhoria nas relações. Finalizando, o artigo salienta aspectos a serem considerados para gerir emocionalmente as situações conflituosas nas relações interpessoais, minimizando seus efeitos negativos e privilegiando os positivos.

Palavras-chave: conflito; relações interpessoais; comportamento; medo; mediação; justiça restaurativa; diálogo; interação social; emoções.

Abstract: This article presents and discusses approaches to understanding related to the conflict in its origins by analyzing its influence on individual and collective relations, and their interference in day to day situations cause more confrontation; also founded the unwarranted fear, exacerbated by not understanding these situations. Visa seek the understanding of conflicts and emotions involved in such relationships, or near that distance involved. Further, we seek to highlight the importance of conflict in these relationships, when conducted in a positive way, demystifying substantive issues and enabling better social interaction and individual understanding of those involved, connecting the parts, their feelings, their interests and goals in the face of the matter that shows conflicted. The paper presents analysis of the develop-off conflict in the judicial sphere, trying to place the real motives of a problem than the initially brought by the parties, addressing solutions that may arise from dialogue and understanding of their own concerns, questioning the importance of these tribulations in life and interpersonal relationships, as they can provide conversation, knowledge, learning and improvement in relations. Finally, the article highlights aspects to

consider to manage emotionally conflicting situations in interpersonal relationships, minimizing negative effects and emphasizing the positive.

Keywords: conflict; interpersonal relationships; behavior; fear; mediation; restorative justice; dialogue; social interaction; emotions.

1 Introdução

A sociedade em sua evolução de pessoas e comunidades traz consigo, concomitantemente, o surgimento de tribulações que permeiam as relações interpessoais. Essas transformações geram um ambiente complexo, marcado pelos avanços tecnológicos e científicos, mudanças de conceito, de valores e posturas, e quebra de paradigmas que norteiam todos os segmentos da sociedade e geram, por consequência, novos sentimentos, novas posturas, novas respostas, e a necessidade de adaptação e reestruturação social e individual. Neste ambiente globalizado, turbulento, onde as interações sociais ocorrem entre pessoas de diferentes regiões e países, culturas e valores; sentimentos como a insegurança e o medo emergem como uma das variáveis fundamentais para a geração e a compreensão dos conflitos sociais e interpessoais.

Analisar o conflito em suas origens e, fundamentalmente, analisar a influência que exerce na vida individual e coletiva das pessoas, a ponto de interferir no dia a dia destas e causar situações crescentes de maior turbulência, principalmente com as incertezas trazidas pelo medo injustificado, exacerbado pela não compreensão destas situações conflituosas, é hoje objeto de estudo do Direito.

Necessidades de interação e relações interpessoais justificam a análise das situações diversas que permeiam as sociedades, a partir do indivíduo que fomenta os problemas em que está imerso, ao invés de entendê-lo. Neste contexto, a partir de bases doutrinárias e conceituais, o presente artigo, pelo método da pesquisa bibliográfica, buscou entender o conflito e sua origem individual e social, buscando vislumbrar que, independente de sua fonte, e por ser inerente ao ser humano, pode/deve proporcionar aprendizado e crescimento aos envolvidos. Nesta direção, busca-se demonstrar que o conflito não deve ser visto e vivido apenas em sua esfera negativa, de prejuízo. Com a análise das situações, interferências, influências e culturas sociais que embasam as relações interpessoais, buscou-se entender e estabelecer traços que direcionam as ações humanas e seus sentimentos, em situação de conflito, para o crescimento e aprimoramento das relações sociais, sem que haja o enfoque apenas nos pontos negativos de uma situação conflituosa.

Para tanto organizou-se este estudo em nesta parte introdutória que contextualiza a problemática de pesquisa, seguida do capítulo 2 que traz considerações gerais e conceituais para o entendimento do conflito e sua origem, ressaltando-se aspectos sociais e emocionais envolvidos em situações conflituosas; bem como, as diversas formas de materialização do conflito e os sentimentos gerado por ele. Na sequência, ao capítulo 3, através da avaliação de situações fáticas trazidas à discussão judicial (jurisprudências), buscou-se entender o conflito em suas bases ocultas para, então, ao capítulo quarto estabelecer possibilidades de diálogo interpessoal e social, pelo papel da mediação e da justiça, linchando os indivíduos às questões problemáticas e utilizando-se deste entendimento como uma ferramenta para que se questionem ações e se norteiem relações sociais. Isso, tendo por base mais os interesses particulares do que as necessidades construídas no meio social, onde há uma injustificada necessidade de sempre estar em meio a embates, em constantes conflitos. Por fim, apresentam-se as considerações finais advindas do estudo e as referências que deram base teórica ao mesmo.

2 O conflito e suas origens

Os conflitos, em sua origem e motivações ocultas e aparentes, influenciam na vida dos indivíduos e em suas mais diversas relações, tais como as *interpessoais*, *intrapessoais* e *intergrupais* ou *organizacionais*. Toma-se do entendimento de Fachada¹ para compreender-se a conceituação destas referidas categorias. Assim, para o autor, *conflitos intrapessoais* são aqueles em que cada um dos indivíduos vive quando está diante de questões lhe gerando incompatibilidades. Há sempre aspectos positivos que, após ultrapassadas as tensões, possibilitam entender e assimilar de forma positiva a situação conflituosa e todo o seu contexto. Viver tais conflitos pode criar crises e trazer sensações de angústia e confusão, porque estes sentimentos acabam materializando situações criadas pela mente do indivíduo. Geralmente, são situações em que tentam coexistir necessidades que implicam em satisfazer uma e insatisfazer a outra, num sério desconforto ao indivíduo.

Os *conflitos interpessoais*, por sua vez, na voz de Fachada², são aqueles em que mais de uma pessoa diverge sobre uma proposta ou objetivo, ou pensamento comum, leva ao pressuposto de que existe ao menos a tentativa de defender interesses pessoais que digladiam com os coletivos, causando tensões, humilhações, embates, e, em muitos casos, violência. É

¹ FACHADA, Maria Odete. *Psicologia das relações interpessoais*. 6. ed. Lisboa: Rumo, 2003. v.1.

² FACHADA, op. Cit.

latente a dificuldade de conviver com as emoções e mesmo após aparentemente findo o problema, o período de emoções negativas, acerca do tema, persiste prolongando-se no tempo. Entende-se como uma ausência de consenso na interação entre os indivíduos, onde surgem diversos pontos de vista, interesses, e opiniões em torno do mesmo ponto, o que pode ameaçar relações antes saudáveis.

Os *conflitos organizacionais ou intergrupais*³, por sua vez, são os que se desenrolam entre as pessoas que fazem um grupo. Devem ser tidos de forma diferenciada. Num contexto amplo, são os motivadores de mudanças e desenvolvimentos sociais, posto que abrangem discussões acerca de períodos históricos, momentos marcantes e objetivos comuns a muitas pessoas, o que gera mudanças no todo e não só no pequeno grupo. Em nível intergrupais, facilmente se identificam os fatores positivos e negativos de um conflito.

Considerando os pensamentos doutrinários que enfocam a origem dos conflitos, o estudo se relaciona às situações que medeiam relações intrapessoais, interpessoais e intergrupais e a forma de condução dos mesmos, os quais se tornam severamente potencializados nos meios sociais, levando indivíduos às situações e sensações ainda mais conflituosas. Diante das inúmeras formas de conflito e suas fontes individuais e sociais, bem como suas diversas maneiras de se manifestar, encontram-se posicionamentos que discutem até que ponto estas tais situações problemáticas são administradas da melhor forma pelos envolvidos, para que resultem em aprendizado saudável aos mesmos e ao ambiente em que convivem. A partir de sua instauração os conflitos dificilmente deixam de ser alimentados por atitudes negativas dos envolvidos, que os fomentam ao invés de amainar.

O conflito, não raro, acaba por enfatizar apenas perspectivas negativas, com aspectos que perturbam a sociedade e não trazem benefícios para nenhum dos envolvidos. Entretanto, mesmo esta face negativa também contém em si um papel favorável, se analisada a dinâmica de mudança social que contém em si. Por certo que o que se tem, hoje, em termos de sociedades e culturas, é fruto de processos quase sempre conflituosos, sejam culturalmente, racialmente, politicamente ou em qualquer outra esfera que envolva relações individuais e sociais. Em suma, somos de certa forma, frutos do conflito.

Ainda assim, causa estranheza a ideia de que possa se extrair algo positivo de situações conflituosas, mas é fato que toda mudança intrínseca num processo de tensão, resulta em crescimento e aprendizado, senão, evolução. Neste contexto, ora abordado, desde sua origem até suas consequências, os conflitos são encarados como elemento primordial a

³ FACHADA, Maria Odete. *Psicologia das relações interpessoais*. 6. ed. Lisboa: Rumo, 2003. v.1.

gerar mudanças e avanços, que estão diariamente se desenrolando ao longo da história e que, em sua grande maioria, resultaram na dinâmica cada vez mais fascinante dos grupos humanos.

2.1 Aspectos sociais e emocionais do conflito

Somente irá existir o conflito⁴ nos moldes como é entendido doutrinariamente, ao se cogitar uma relação de proximidade entre partes em tensão, onde exista cooperação em oposição à imposição. Vezzula⁵ reforça a ideia de que as pessoas envolvidas em conflitos desejam impor sua visão da questão e a solução que consideram como única saída aceitável. No entanto, conforme o autor, o conflito deve ser trabalhado com todos os envolvidos em face das realidades e situações especiais em discussão, posto que só será entendido na medida em que for se manifestando. É justamente esta tensão que aproxima as partes e justifica o conflito, tal como se vê entre pais, em relacionamentos afetivos, quaisquer que sejam suas composições, em organizações empresariais, em núcleos de discussão, entre amigos e colegas, dentre outras situações.

Como já referido, será um estado (motivação pessoal) carregado de sensações e sentimentos (aspecto emocional) dos envolvidos que irá desencadear e desenvolver uma situação de conflito, motivada pela insatisfação, múltiplos objetivos e enfoques, pontos de vista divergentes, entre outros fatores. Assim como no âmbito social, serão os motivadores emocionais os mais marcantes na dosagem de um problema, que mesmo representando manifestação de interações sociais, tem em si a carga de emoções diversas trazidas por cada um dos indivíduos envolvidos nestas dinâmicas sociais. Veja-se o enfoque de Warat⁶ acerca da temática proposta:

Os conflitos não desaparecem, apenas se transformam, nos casos em que alguns só querem intervir no conflito sem pensar nos sentimentos das pessoas eles não se resolvem como deveriam, porém o mediador deve entender a diferença entre intervir no conflito e no sentimento das partes, pois a função do mediador é ajudar as partes, fazer com que elas prestem atenção em si mesmas e não ao conflito, como se ele fosse uma coisa externa a ela mesma.

Complementa-se:

⁴ Redorta (2004 apud VEZZULA, Juan Carlos. *Mediação de conflitos com adolescentes autores de ato infracional*. 2004. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2004. p. 75.

⁵ VEZZULA, op. cit., p.75.

⁶ WARAT, Luis Alberto. *Surfando na pororoca: o ofício do mediador*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. p.26.

De várias formas, já vimos que não é o conflito, em si mesmo, mas como nós lidamos com ele, que cria dificuldades. Um conflito é um catalisador que precipita uma série de respostas e consequências enlaçadas, que podem ser deliciosas emergências vitais ou explosivos trajetos de desencontros e neuroses. Enfim, as respostas a um conflito podem ser agrupadas em dois grandes grupos de motivações: auto-protetoras ou defensivas e de aprendizagem. (Sendo essas as motivações que resultam em absurdos, pois ao tentar a punição como forma de solução, na verdade apenas suprimimos o conflito, que é o que pretendem os juristas da modernidade). As motivações defensivas são estratégias aprendidas ao longo de nossa história pessoal, para nos proteger de nossos medos e poder lidar com eles. São argumentos falaciosos que se vão introduzindo no conflito e que unicamente funcionam para gerar barreiras e levantar muros em relação ao parceiro⁷.

Ultrapassar as barreiras de um conflito é sinônimo de evolução psicológica e social, pois implica na capacidade de resposta que o indivíduo ou o grupo consegue dar ao que lhe é exigido em nível pessoal e social. De fato, o conflito é inerente a qualquer indivíduo e grupo social. Entretanto, não se busca eliminá-lo por completo, mesmo que seus efeitos sejam muitas vezes de ordem negativa. Afinal, é possível tratá-lo de forma a fazer, de algo aparentemente negativo, um manancial de entendimento, de ajustes e alterações, e tudo com foco no resultado positivo para a sociedade e a vida das pessoas.

2.2 As diversas formas de materialização dos conflitos

Como já exposto, é possível definir conflito como sendo uma espécie de tensão, a envolver grupos ou pessoas, quando estes se encontrem em posição de incompatibilidade de opiniões ou interesses. Ele demanda insatisfações e, assim, pode ocorrer em relação das mais diversas, tanto próximas como interdependentes entre as partes envolvidas. Como origens destas incompatibilidades, se traz as mais diversas formas de divergências de interesses, de competições por posições sociais ou poder, de necessidade de partilhar recursos quase inexistentes, de objetivos que se colidem, de discordância em colocações acerca de determinados assuntos, dentre tantas.

Tais situações, conturbadas a partir de sua origem e consideradas em seu desenrolar, podem assumir características de conflito entre as pessoas consigo próprias (interno/intrapessoal), de pessoas entre si (interpessoal) e das pessoas enquanto grupo (intergrupar), conforme já referido e conceituado. Na contrapartida, tais situações, dentro de cada um dos contextos citados, podem ensejar direcionamento diverso, que envolve o Poder Judiciário, na medida em que os envolvidos levam a terceiros, a solução das questões nascidas na esfera individual. Assim, sendo as questões conflituosas mal conduzidas e absorvidas, é

⁷ WARAT, *Surfando na pororoca: o ofício do mediador*, p.90-91.

preciso entender em que medida poderão ensejar situações de mais conflito, com consequências negativas e crescentes, abrangendo setores da vida individual e coletiva que não faziam parte da situação originária, e que, em muitos casos são levados à esfera do litígio por não saberem as partes tratarem da questão através do diálogo e da valorização de sentimentos inerentes.

Saber administrar e conviver com o conflito, de modo a estabelecer estratégias de discussão e resolução de tensões, importa em olhá-las com outro enfoque, vislumbrando interesses comuns e buscando, com bom senso e diálogo, romper estereótipos de negatividade a eles inerentes, o que os torna não mais entraves, mas propulsores de evolução e crescimento.

2.3 Os sentimentos gerados pelo conflito: o medo pelo medo

Como reflexos emocionais e psicológicos de um conflito mal conduzido, surge o aumento do sentimento de medo, alimentado pela sensação intrínseca do indivíduo que se encontra inserido num contexto de problematização pessoal ou social, individual ou coletiva. Mia Couto, ganhador do Prêmio Camões em 2013, quando em conferência em Estoril no ano de 2011, traz um discurso sobre segurança por intermédio do medo, que se depreende no trecho ora citado:

O medo foi um dos meus primeiros mestres. Antes de ganhar confiança em celestiais criaturas aprendi a temer monstros, fantasmas e demônios. Os anjos, quando chegaram, atuavam como uma espécie de agentes de segurança privada das almas. Nem sempre os que me protegiam sabiam da diferença entre sentimento e realidade. Isso acontecia, por exemplo, quando me ensinaram a recear os desconhecidos. Na realidade a maior parte da violência contra as crianças sempre foi praticada, não por estranhos, mas por parentes e conhecidos. Os fantasmas que serviam na minha infância reproduziam esse velho engano de que estamos mais seguros em ambiente que reconhecemos. (...) O medo foi, afinal, o mestre que mais me fez desaprender. Quando deixei a minha casa natal, uma invisível mão roubava-me a coragem de viver e a audácia de ser eu mesmo. No horizonte vislumbravam-se mais muros do que estradas. Nessa altura algo me sugeria o seguinte: que há neste mundo mais medo de coisas más do que coisas más propriamente ditas. (...) É que para fabricar armas é preciso fabricar inimigos. Para produzir inimigos é imperioso sustentar fantasmas. A manutenção desse alvoroço requer um dispendioso aparato e um batalhão de especialistas que, em segredo, tomam decisões em nosso nome. Eis o que nos dizem: para superarmos as ameaças domésticas precisamos de mais polícia, mais prisões, mais segurança privada e menos privacidade. Para enfrentarmos as ameaças globais precisamos de mais exércitos, mais serviços secretos e a suspensão temporária da nossa cidadania. [...] O sentimento que se criou é o seguinte: a realidade é perigosa, a natureza é traiçoeira e a humanidade, imprevisível. Vivemos como cidadãos e como espécie em permanente situação de emergência. Como em qualquer outro estado de sítio as liberdades individuais devem ser contidas, a privacidade pode ser invadida e a racionalidade deve ser suspensa. Todas essas restrições servem para que não sejam feitas perguntas, como por exemplo, estas: - Por que motivo a crise financeira não atingiu a indústria do armamento? - Por que

motivo se gastou, apenas no ano passado, um trilhão e meio de dólares em armamento militar? - Por que razão os que hoje tentam proteger os civis na Líbia são exatamente os que mais armas venderam ao regime do coronel Kadafi? Por que motivo se realizam mais seminários sobre segurança do que sobre justiça? [...] A nossa indignação, porém é bem menor que o medo! Sem darmos conta fomos convertidos em soldados de um exército sem nome e, como militares sem farda, deixamos de questionar. Deixamos de fazer perguntas e discutir razões. As questões de ética são esquecidas, porque está provada a barbaridade dos outros e, porque estamos em guerra, não temos que fazer prova de coerência, nem de ética nem de legalidade. É sintomático que a única construção humana que pode ser vista do espaço seja uma muralha, a Grande Muralha, que foi erguida para proteger a China das guerras e das invasões. A Muralha não evitou conflitos nem parou os invasores. Possivelmente morreram mais chineses construindo a muralha do que vítimas das invasões que realmente aconteceram. Diz-se que alguns trabalhadores que morreram foram emparedados na sua própria construção. Esses corpos convertidos em muro e pedra são uma metáfora do quanto o medo nos pode aprisionar. Há muros que separam nações, há muros que dividem pobres e ricos, mas não há hoje no mundo um muro que separe os que têm medo dos que não têm medo. Sob as mesmas nuvens cinzentas vivemos todos nós, do sul e do norte, do ocidente e do oriente. Citei Eduardo Galiano acerca disto, que é o medo global, e diz: os que trabalham têm medo de perder o trabalho; os que não trabalham têm medo de nunca encontrar trabalho; quando não têm medo da fome têm medo da comida; os civis têm medo dos militares; os militares têm medo da falta de armas e as armas têm medo da falta de guerras e, se calhar, acrescento agora eu, há quem tenha medo que o medo acabe⁸.

O medo é, muitas vezes, fruto de irrealidades fáticas e fantasias. No dizer de Bauman⁹:

O que mais amedronta é a ubiquidade dos medos; eles podem vazar de qualquer canto ou fresta de nossos lares e de nosso planeta. Das ruas escuras ou das telas luminosas dos televisores. De nossos quartos e de nossas cozinhas. De nossos locais de trabalho e do metrô que tomamos para ir e voltar. De pessoas que encontramos e de pessoas que não conseguimos perceber. De algo que ingerimos e de algo com o qual nossos corpos entraram em contato. Do que chamamos “natureza” (pronta, como dificilmente antes em nossa memória, a devastar nossos lares e empregos e ameaçando destruir nossos corpos com a proliferação de terremotos, inundações, furacões, deslizamentos, secas, e ondas de calor) ou de outras pessoas (prontas, como dificilmente antes em nossa memória, a devastar nossos lares e empregos e ameaçando destruir nossos corpos com a súbita abundância de atrocidades terroristas, crimes violentos, agressões sexuais, comida envenenada, água ou ar poluídos).

O medo que envolve a vida moderna, numa análise voltada ao estudo ora proposto, seria fruto da má condução de situações conflituosas, gerando medo pelo medo numa cultura negativa dos sentimentos e de foco em problemas, muitas vezes, inexistentes e dilemas nem sempre reais, imaginários. Por sua vez, conflitos originários em meio a sentimentos e realidades como medo, insegurança, condição social, por exemplo, deveriam também competir ao Estado e entes públicos gerir, prevenir e punir, não relegando apenas ao cidadão

⁸ COUTO, Mia. *Conferência Estoril 2011*. Disponível em:

<<https://docs.google.com/document/d/1aXX8ZEekztqzOTIhY5sEiIBbg2YF5NRbvCYt3-cCTk8/edit>>. Acesso em: 12 jul. 2014. s/p.

⁹ BAUMAN, Zigmunt. *O medo líquido*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008. p.111.

vivenciá-los antes mesmo que se efetivem, ou sofrer suas consequências após sentidos na prática. Reflexões sobre o medo são, portanto, necessárias e possíveis. Veja-se:

Em poucos meses, cobri uma parede de meu quarto com atos de violência “passiva”, a qual meu avô descrevia como mais insidiosa que a violência “física”. Ele explicava que, no fim das contas, a violência passiva gerava raiva na vítima, que, como indivíduo ou membro de uma coletividade, respondia violentamente. Em outras palavras, é a violência passiva que alimenta a fogueira da violência física. Em razão de não compreendermos ou analisarmos esse conceito, todos os esforços pela paz não frutificam, ou alcançam apenas uma paz temporária. Como podemos apagar um incêndio se antes não cortarmos o suprimento de combustível que alimenta as chamas¹⁰?

Esses medos são ainda mais aterradores por serem tão difíceis de compreender; porém mais aterradores ainda pelo sentimento de impotência que provocam [...] Os perigos que tememos transcendem nossa capacidade de agir¹¹.

O suplício tornou-se rapidamente intolerável. Revoltante, visto da perspectiva do povo, onde ele revela a tirania, o excesso, a sede de vingança e o cruel prazer de punir¹².

No parafraseio de Warat¹³, o medo aumenta o sofrimento e não deixa que se passe por ele; oprimindo, escondendo, e impedindo de passar pela vida, de vivê-la; seria o medo tão forte que poderia criar uma armadura ao redor do ser humano, uma armadura que serve para esconder-se de si mesmo, de seus objetivos e sonhos. Necessário, também, segundo Warat¹⁴, ter-se cuidado com a coragem, pois esta, quando é simulada também prejudica, impedindo também de prosseguir, podendo criar raízes e prender sem possibilitar seguir em frente. Para este doutrinador, as pessoas aprendem a simular, a esconder tudo; pois, assim, acreditam que podem fugir da vida e da verdade. Para Warat¹⁵, a autenticidade e o amor é que podem conduzir à compreensão e ao entendimento.

Neste sentido, o que se propõe realizar em sede de estudo e pesquisa, é dimensionar sentimentos, tais como o medo, que limitam uma vida saudável tanto em sociedade como individualmente, criando situações de problematização tamanha, que os conflitos daí emergentes - pela errônea atenção que tem por parte de seus envolvidos – levam a uma realidade com maiores problematizações ainda.

¹⁰ ROSENBERG, Marshall. *Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais*. São Paulo: Ágora, 2006. p.14.

¹¹ BAUMAN, *O medo líquido*, p.31.

¹² FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1987. p. 69.

¹³ WARAT, *Surfando na pororoca: o ofício do mediador*.

¹⁴ WARAT, op. cit.

¹⁵ WARAT, op. cit.

3 O conflito aplicado a fatos litigiosos concretos – jurisprudências

A realidade da justiça em toda sua evolução até os tempos presentes, é sua predominância no campo das ideias e teorias, em detrimento quase que total para os sentimentos; mediar, neste sentido, seria um resgate destes princípios de justiça. Quebrar paradigmas, se despir de máscaras protetivas, descer de pedestais nos quais se estruturam vidas, deixar de conformar-se. Esta loucura que se tornou a cultura dos povos gera conflitos intensos e cada vez mais violentos do ponto de vista até legal, onde se imagina que aumentar a maioria penal, criar mais leis e punir mais, seria solução, quando em verdade, é preciso voltar-se para o interno, para as necessidades do “subconsciente amoroso”, como bem traz Warat¹⁶.

Tratar os conflitos que chegam ao Poder Judiciário com um olhar diferente é o que se busca com a mediação. Esta trabalha compartilhando vulnerabilidades e respeitando diferenças, estimulando a tolerância e buscando um ideal de humanidade, com a volta às origens do passado, onde tradições e costumes, moral e sentimentos, valiam mais do que a disputa judicial se arrastando por anos nas esferas de um Poder Judiciário já caótico e abarrotado. Já se pode, atualmente, falar em Conflitologia ou Teoria do Conflito, que mais do que ciência, é esforço de compreensão da paz e conflitos, reconhecendo diferenças, culturas e pessoas, e transformando relações de forma a mudar também pessoas deixando-lhes marcas de renovação, de restauração. Compreende-se este direcionamento ao se considerar as palavras de Boaventura de Souza Santos¹⁷:

Comte pensava numa sociedade autoritária e com uma organização de castas que evitaria os conflitos. Spencer só reconhecia os conflitos no militarismo, que para ele eram coisas superadas, do passado da humanidade. Durkheim, praticamente não se refere ao conflito, e quando o faz o apresenta como uma anomalia social. Pareto justifica o conflito em sua defesa a sociedades autoritárias. Inclusive o próprio Freud, menosprezou o conflito porque nas tensões com a vida psíquica e a vida social estabeleceu essa ilação como base para a construção de sua teoria da personalidade, porém terminou diminuindo seu interesse por construir uma teoria sobre o conflito, preferiu construir sua teoria tomando como referência um objeto ilusório como o inconsciente (que no fundo resultou na impossibilidade de construir uma teoria geral do desejo) essa impossibilidade Freudiana terminou gerando efeitos muito grandes já que pode ser considerado como a origem de todas as referências de produção dos saberes construídas fora da episteme. A sociologia em sua alvorada enfocava o conflito desde três ângulos ou fontes: fontes conceituais (que não conseguiram constituir-se a si mesmas em teorias) Políbio, Heraclito, Maquiavel, Jean Bodin, Hobbes, Hume, Adam Schimitt, Darwin, entre outras fontes

¹⁶ WARAT, *Surfando na pororoca: o ofício do mediador*, p. 27.

¹⁷ SANTOS, Boaventura de Souza. *A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI*. Rio de Janeiro: ContraPonto, 1999. p.268.

ideológicas) que revelam o trânsito do idealismo romântico ao socialismo marxista, que constituem uma ampla reflexão sobre a ideologia do conflito, Spenser e alguns autores que se sustentaram nas reflexões sobre o conflito para elaborar suas teses da limpeza da raça que termina em Hitler.

Por certo que não se pode esperar que em âmbito unicamente judiciário se consigam alcançar questões de cunho social, psicológico, emocional. Entretanto, o simples olhar sensível e cuidadoso às partes e à razão que lhes levou a conflitar, já demonstra poder ser a justiça restauradora, e não só contenciosa, onde se pode permitir interferência de outras partes que possam favorecer melhores e mais rápidas soluções, o que é um dos objetivos da mediação. A seguir, o enfoque em casos reais, tratados pelo Poder Judiciário, com jurisprudências trazidas nas áreas cível, familiar e criminal.

3.1 Jurisprudência NR. I – matéria cível: direito de vizinhança

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITOS DE VIZINHANÇA. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. INFILTRAÇÕES. VAZAMENTOS ORIUNDOS DE UNIDADES HABITACIONAIS LOCALIZADAS NOS PISOS SUPERIORES AO DA AUTORA. DEVER DE INDENIZAR OS PREJUÍZOS MATERIAIS RECONHECIDOS. DANOS MORAIS. INDEFERIMENTO. FATOS QUE NÃO GERARAM ABALOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. INOCORRÊNCIA. ENFRENTAMENTO DE TODAS AS QUESTÕES RELEVANTES AO DESENLACE DA LIDE. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA DE MÉRITO. DESCABIMENTO. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. NÃO-PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 535, INCISOS I E II, DO CPC. EMBARGOS OPOSTOS COM FINS DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESACOLHIDOS¹⁸.

Veja-se o relato do caso, na ótica do julgador que proferiu a decisão em sede de sentença, no primeiro grau de jurisdição:

ELIZABETH RIBEIRO MACHADO, ajuizou Ação de Reparação por Danos Morais e Materiais c/c Ação Cominatória contra LUCILA MAELHER PAEZ, ADELMO LUIZ AGUIAR TEIXEIRA, NEUSA VILANOVA TEIXEIRA e CONDOMÍNIO GETÚLIO VARGAS, todos qualificados nos autos. Alegou que é proprietária de um imóvel situado nesta cidade, o qual foi acometido de vazamento de água, por parte de infiltração no andar superior. Referiu que foi sanado o problema, porém este voltou a ocorrer. Aduziu que entrou em contato com a ré

¹⁸ RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. *Embargos de declaração n.º. 70060546553-RS*, 18ª Câmara Cível. Relator: Pedro Celso Dal Pra. Porto Alegre, 28 de agosto de 2014. Disponível em: < <http://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/136864565/embargos-de-declaracao-ed-70060546553-rs>>. Acesso em: 10 set. 2014. s/p.

Lucila, a qual tomou como providência a instalação de canos externos, ensejando maior vazamento. Disse que os réus Adelmo e Neusa procederam a mesma instalação externa de canos, a qual não é permitida. Mencionou que entrou em contato com o réu Condomínio Getúlio Vargas, que nada fez. Mencionou que procurou a Secretaria Municipal, a qual notificou os réus. Disse que a Corsan vistoriou os imóveis e informou que não há problemas de água no prédio. Requereu a total procedência da ação para que fossem condenados os réus ao pagamento dos danos materiais e morais sofridos, no valor de R\$ 5.000,00, bem como os devidos consertos necessários no apartamento da parte autora. Pediu AJG e juntou documentos (fls. 07-29). Foi deferida AJG (fl. 30). Citados (fls. 35-36), os réus apresentaram contestação (fls. 37-40). Referiram que a parte autora é responsável pelos danos causados ao seu imóvel, uma vez que não teve êxito na demanda interposta perante o Juizado Especial Cível. Aduziram que a instaladora Hidrocunha apresentou orçamento, indicando que o problema seria na troca da coluna de esgoto dos apartamentos dos réus e da autora, sendo que os réus fizeram o conserto e a parte autora apenas deixou agravar a situação. Alegaram que não houve violação aos direitos da autora. Suscitaram a ilegitimidade da ré Maria Helena Medeiros Belmonte, a qual, segundo a parte autora, seria síndica do prédio. Requereram a improcedência. Pediram AJG e juntaram documentos (fls. 41-60) Houve réplica (fls. 61-63). Realizou-se audiência de instrução (fl. 73), oportunidade na qual foi designada vistoria no prédio para fins de eventual acordo entre as partes. A parte autora juntou cópia do laudo pericial e requereu a realização de prova pericial feita por perito a ser nomeado por este juízo (fls. 75-86). Os réus manifestaram-se acerca dos documentos juntados pela autora (fls. 92-93). Indeferida prova pericial (fl. 95). A autora interpôs agravo de instrumento (fls. 100-105), tendo a Egrégia 5ª Câmara Cível do TJ/RS dado provimento ao recurso (fls. 112-115). Aportou-se aos autos o laudo (fls. 154-163), do qual as partes obtiveram vista. A parte autora apresentou quesito complementar (fl. 164). Intimado (fl. 176), o perito ficou-se inerte (fl. 178). Os réus impugnaram o laudo pericial (fls. 181-182). Intimado (fl. 184), o perito ficou-se inerte (fl. 186 e 188). Procedeu-se o contato telefônico, oportunidade na qual o perito encaminhou laudo pericial complementar (fls. 191-192). Oportunizada vista às partes (fl. 193), a parte autora requereu a realização de prova documental e testemunhal (fls. 194-195) e os réus postularam a produção de prova testemunhal (fl. 198) e juntaram documentos (fls. 199-206). Intimados (fl. 208), os réus juntaram aos autos documentos para a comprovação da legitimidade dos herdeiros (fls. 210-214). Procedeu-se a alteração do polo passivo (fl. 216v). Em parecer, o Ministério Público declinou da intervenção (fl. 238). Realizou-se audiência de instrução (fls. 242-243). Na oportunidade, foram ouvidas três testemunhas. Ao final da solenidade, restou encerrada a instrução, sendo fixado prazo para a apresentação de memoriais. As partes apresentaram memoriais (fls. 258-263 e 265-266). Vieram os autos conclusos¹⁹.

Tratou-se, no caso demonstrado, de direito de vizinhança, em que foram partes dois vizinhos de um mesmo prédio, residentes em andares próximos, bem como o próprio condomínio, representado pelo síndico, como ente interessado na lide. Relação de evidente proximidade e convívio constante, cujas relações se estabelecem diária e constantemente. No olhar distanciado que ora se faz sobre a questão levada ao Judiciário, se poderia, tranquilamente, referir que o conflito originário entre vizinhos e condomínio, teria resolução simplificada se tratada apenas entre os envolvidos, em diálogo construído paulatinamente, em reuniões condominiais, com procedimentos internos de registro de reclamações, com correspondências e notificações extrajudiciais, ou mesmo, em conversa franca viabilizada

¹⁹ RIO GRANDE DO SUL, *Embargos de declaração n.º 70060546553-RS*, s/p.

entre as partes com uma simples iniciativa de procurar o vizinho em seu apartamento. Levar tal questão ao crivo de terceiros, no caso o Judiciário, implica em autorizar a ingerência do Estado e de um indivíduo estranho ao problema, qual seja o Juiz, para que resolva situação que possui dinâmica simplista.

Movimentar o Judiciário enquanto estrutura pública implica em ônus financeiro para as partes (custas processuais), delonga no tempo em razão do crescente número de demandas judiciais em trâmite, desgaste exacerbado pela angústia em aguardar uma solução que não virá das partes envolvidas, entre outros fatores que se somam ao próprio conflito inicialmente existente apenas no núcleo de dois vizinhos. Assim também está o posicionamento de Azevedo²⁰, quando pronuncia que

Com a explosão da litigiosidade, a judicialização dos novos direitos sociais, e o aumento da demanda de intervenção do judiciário em áreas antes obscurecidas por relações tradicionais de hierarquia e autoridade [...], o sistema de justiça mostra-se cada vez mais incapaz de dar conta de forma satisfatória desse conjunto de demandas, tanto pelo aumento da morosidade e dos custos quanto pela inadequação do tratamento dispensado a essa conflitualidade social emergente.

Note-se que tamanha foi a morosidade e onerosidade a que foram submetidas as partes que, na situação exposta, houve por bem designar-se perícia no local em que se alegavam existir problemas acarretados pelo vizinho do andar superior, bem como, tal perícia se deu quase uma década depois de iniciarem as reclamações:

Por sua vez, o laudo pericial, o qual somente foi perfectibilizado no ano de 2009, ou seja, quando transcorrido mais de dez anos do início dos problemas, concluiu pela existência de infiltrações no apartamento da autora, contudo, não pôde concluir quanto à origem destas. [...]

3. CONCLUSÃO

Após a visita pericial podemos relatar as seguintes conclusões:

Houve vazamentos que causaram as infiltrações no apartamento da autora.

Não há como determinar a origem dos vazamentos, pois o mesmo já teve sua perfeita resolução.

Certamente que houve vazamentos provenientes do ap. 207, mas não há como determinar a origem dos vazamentos.

O apartamento 307 e 407, certamente foram reformado, e logo para que esse perito pudesse determinar a origem do problema teria que fazer a vistoria na época dos vazamentos.

Perde-se muito nessa perícia por que o então encanador nomeado por esse juízo não tirou fotos dos banheiros na visita feita anteriormente.

Como não existem provas suficientes para determinar a origem exata dos vazamentos, qualquer conclusão diferente desta aqui tomada neste laudo poderia vir a prejudicar alguma das partes indevidamente. [...]

Entretanto, o expert logrou identificar que a infiltração decorreu de problemas nos apartamentos superiores ao da autora, imóveis de propriedade da primeira e segunda

²⁰ Azevedo (2005), In: WUNDERLICH, Alexandre; CARVALHO, Salo de. Novos diálogos sobre os juizados especiais criminais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. p.111.

requerida, in verbis (fls. 158-162): [...]

2. AVALIAÇÃO

2.1- Fotos e descrição do imóvel.

Nesta foto podemos ver oxidação das armaduras na laje superior ao imóvel da autora (localizada no banheiro da mesma). Esse tipo de patologia é causado por infiltração. Fica claro nesta foto que no ap. 207 havia vazamento. E esse tipo de vazamento poder ser causado pela má impermeabilização do box do apartamento 207, ou por um vazamento da coluna de descida do esgoto, Não há como determinar o real motivo do vazamento sem realmente constatar o mesmo.

Essas manchas mostradas na foto acima evidenciam que o vazamento era de esgoto, pois consegue-se evidenciar claramente a presença de material orgânico colado na laje. [...]

Fotos da laje superior localizada no banheiro do apartamento 207. Essas fotos demonstram que também houve infiltração no apartamento 207. [...]

As fotos 12,13,14, foram tiradas do banheiro do apartamento 407. Não há indícios de vazamento no piso, e também podemos verificar que não há sinais de vazamentos no teto do apartamento 307 [...] ²¹.

Os gastos inerentes a um processo competem às partes quitar, salvo quando abarcadas pelo benefício da Assistência Judiciária Gratuita, a qual é deferida após crivo do Julgador e mediante comprovação real da necessidade. Assim, em grande parte dos casos, são de fato as partes que arcam com os valores significativos de se promover uma demanda judicial. Quanto ao fator tempo, já fora mencionado o estágio em que se encontram os Tribunais no país, em que é crescente o número de ingressos de demandas, na proporção inversa da estrutura física e de pessoal que possui o Poder Judiciário.

Outro fator tratado no caso em liça, é o pleito de indenização moral, pelas alegadas reclamações de um dos vizinhos em face de outro e do condomínio. Veja-se que o próprio Julgador externa sua opinião acerca do dano emocional que emerge de situações tais como a ora trazida:

Os infortúnios decorrentes dos problemas com infiltrações, a toda evidência, não são desejados por quem pretenda usufruir do seu bem imóvel, mas por certo, o ocorrido não passou, para fins de indenização por dano moral, de mero aborrecimento ²².

Entende-se que não seria de extrema necessidade que fosse uma terceira pessoa ou ente público a decretar tal entendimento. Por certo que algumas situações conflituosas geram ou podem gerar abalos de ordem emocional, como de fato é tratado neste estudo. Entretanto, ficam os questionamentos: é necessário submeter esta avaliação a terceiros, que emitirão pareceres distanciados e, muitas vezes, ineficazes quanto ao real efeito emocional que o conflito individual causou? Se tratados entre as partes envolvidas na questão, esta não terá

²¹ RIO GRANDE DO SUL, *Embargos de declaração n.º. 70060546553-RS*, s/p.

²² RIO GRANDE DO SUL, op. cit., s/p.

melhor compreensão, assimilação e resolução, sem intervenção externa? Para fins meramente informativos, a demanda acima ainda pende de solução final.

3.2 Jurisprudência NR. II - Matéria familiar: separação judicial, partilha de bens, visitas e alimentos

SEPARAÇÃO JUDICIAL. COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. PARTILHA. ALIMENTOS PARA OS FILHOS. PEDIDO DE GUARDA COMPARTILHADA. DESCABIMENTO. 1. Sendo o casamento regido pelo regime da comunhão parcial, devem ser partilhados, de forma igualitária, não apenas os bens adquiridos a título oneroso, na constância da vida em comum, como também as dívidas contraídas na vigência da união, mas desde que cabalmente comprovadas. Inteligência dos art. 1.658 a 1.650 do ccb. 2. Considerando que o varão comprovou ter pago, após a separação fática, dívida relativa ao imóvel utilizado como residência da família, fica configurada a sub-rogação, devendo o valor ser apurado em liquidação de sentença. 3. Não sendo demonstrada a existência de conta de poupança em nome da ex-esposa, descabido é o pedido de partilha. 4. A chamada guarda compartilhada não consiste em transformar o filho em objeto, que fica a disposição de cada genitor por um determinado período, mas uma forma harmônica ajustada pelos genitores, que permita ao filho desfrutar tanto da companhia paterna como da materna, num regime de visitação amplo e flexível, mas sem que o filho perca seus referenciais de moradia. 5. Para que a guarda compartilhada seja possível e proveitosa para o filho, é imprescindível que exista entre os pais uma relação marcada pela harmonia e pelo respeito, onde não existam disputas nem conflitos; mas, quando o litígio é uma constante, a guarda compartilhada é descabida. 6. Os alimentos devem ser fixados de forma a atender as necessidades dos alimentados, mas dentro das possibilidades do alimentante e sem sobrecarregá-lo em demasia. Recurso parcialmente provido ²³.

Na questão ora trazida, para fins de análise, vê-se que as partes envolvidas são uma família em processo de separação judicial, em que se discute o interesse relativo a bens, nomes, guarda de filho menor, visitas e alimentos. Eis o relato do caso, resguardado o sigilo para casos análogos:

Trata-se da irrisignação de SILVIO G. L. com a r. sentença que julgou extinta a ação de separação judicial que move contra ROGÉRIA L. e parcialmente procedente a ação de separação judicial que lhe move ROGÉRIA L. para o fim de (a) determinar que a autora retome o nome de solteira; (b) deferir a guarda unilateral de MATHEUS G. L. à genitora; (c) estabelecer que as visitas paternas ao filho MATHEUS devem ocorrer em finais de semana alternados, com pernoite, das 19h de sexta-feira às 18h de domingo, nas férias de verão, por 15 dias, e nas de inverno, por 7 dias, no dia das mães, o adolescente permanecerá com a genitora, assim como no dia dos pais, com o genitor, nas datas festivas de final de ano e Natal, alternadamente com cada genitor, nos aniversários dos genitores passará com o aniversariante, entre as 09h às 18h, nos aniversários do menor, deverá permanecer

²³ RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. *Apelação cível n.º 70 057 851 040*, 7ª Câmara Cível. Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves. Porto Alegre, 29 de janeiro de 2014. Disponível em: < <http://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/113509095/apelacao-civel-ac-70057851040-rs>>. Acesso em: 10 set. 2014. s/p

um ano com cada genitor, sendo possível aos genitores, mediante prévio consenso, inclusive com o adolescente, ajustarem forma diversa de visitação; (d) tornar definitiva a tutela deferida nos autos da ação de alimentos em apenso, fixando a obrigação alimentar devida pelo réu aos filhos NATHALIA e MATHEUS, no valor correspondente a 04 salários mínimos, sendo 02 salários mínimos para cada um; (e) determinar a partilha: (e.1) de 72,66% do imóvel localizado na rua Antonio Darcy Campagnollo, nº 100, Bairro Floresta, à razão de 50% para cada parte, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, (e.2) da empresa Brinkfest Diversão e Lazer Ltda., com respeito ao percentual de 50% para cada um dos litigantes, observando-se o capital social atualizado da empresa, composto por seus bens e dívidas, a ser apurado em liquidação de sentença; (e.3) da carta de crédito de fls. 244, sendo que deverá tocar a cada uma das partes 50% das parcelas pagas na vigência do casamento, ou seja, até 06 de maio de 2009, quantia devidamente corrigida pelo IGP-M, cujo montante deverá ser apurado em liquidação de sentença, tocando exclusivamente à virago os valores por ela pagos à Caixa Econômica Federal após a separação de fato, montante que deverá ser apurado em liquidação de sentença e corrigido pelo IGP-M, (e.4) dos créditos do consórcio em nome do varão, à razão de 50% para cada parte, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, (e.5) do produto da venda do veículo AUDI A3, placas CTA6050, à razão de 50% para cada litigante, (e.6) da fração do automóvel BERLINGO, placas KWG1150, pagas durante o casamento, à razão de 50% para cada parte, cujo montante deverá ser apurado em liquidação de sentença, cabendo exclusivamente à parte que continuou pagando os valores da alienação fiduciária, o montante que deverá ser apurado em liquidação de sentença, mediante comprovação nos autos; (f) tornar definitiva a tutela deferida nos autos do processo nº 010/1.09.0027472-0, em apenso, para fixar os alimentos em caráter transitório, a ser alcançados por SILVIO à ROGÉRIA, no percentual de 25% do resultado líquido da empresa Brinkfest Diversão e Lazer Ltda., alimentos estes devidos até ser finalizada a partilha. Interpostos embargos declaratórios por SILVIO, foram eles rejeitados pelo juízo singular. Sustenta o recorrente que os filhos já têm idade para consentir e optar pela permanência com qualquer dos genitores e certamente optarão em ficar com os dois, porquanto lhes é mais favorável. Alega que a guarda compartilhada almeja assegurar o interesse do menor MATHEUS, protegendo-o e permitindo o seu desenvolvimento e a sua estabilidade emocional. Aduz que deve ser feito estudo psicológico com o filho, sem a presença dos pais, a fim de estabelecer a guarda compartilhada. Assevera que não possui condições de arcar com os alimentos fixados em favor dos filhos, sendo que está dilapidando as suas economias, para adimplir a obrigação que lhe foi imposta. Alega que tem por único ganho o pró-labore que retira da empresa, no valor de R\$2.704,00, não podendo usar valores maiores do caixa da empresa ao seu alvitre. Argumenta que às fls. 457/463 juntou documentação referente ao pagamento de dívida do imóvel localizado na rua Antonio Darcy Campagnollo, nº 100 e não consta na sentença a compensação do referido valor, que recolheu nos autos do processo nº 010/1.05.0106144-7. Aponta que deve ser partilhado igualmente entre ROGÉRIA e ele, o montante existente em uma conta de poupança de titularidade da virago, e que posteriormente se transformou em conta conjunta com a mãe dela, que na data da separação possuía saldo de R\$84.015,42. Pretende seja concedida guarda compartilhada do filho MATHEUS, a redução dos alimentos fixados em favor dos filhos para o valor correspondente a 30% dos seu pró-labore, a partilha entre as partes de apenas 46,88% do imóvel localizado na rua Antonio Darcy Campagnollo, nº 100, bem como a partilha da poupança existente em nome de ROGÉRIA, na data da separação fática. Pede o provimento do recurso. Intimada, a recorrida ofereceu contra-razões, pugnando pelo desprovimento do recurso do adverso. Com vista dos autos, lançou parecer a douta Procuradoria de Justiça, opinando pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Foi observado o disposto no art. 551, § 2º, do CPC. É o relatório [...]²⁴.

²⁴ RIO GRANDE DO SUL, *Apelação Cível Nº. 70 057 851 040*, s/p.

O tema é delicado. A situação é corriqueira, mas de importância a extrapolar o alcance de meras e legais decisões judiciais. Assim como o fato trazido, todo o conflito é sobremaneira maior e mais profundo do que o que se leva ao crivo do Judiciário. No que diz respeito ao Direito de Família, e às próprias relações familiares, se está em campo originalmente envolto em conflitos, pois estes são inerentes das relações pessoais, intrapessoais e interpessoais, conforme já amplamente explanado.

Ao se optar pelo Judiciário com vistas a intervir nestas relações, mormente quando estão em estágio de dissolução, as partes se submetem a um terreno aparentemente neutro, em que suas questões pessoais serão observadas, tratadas e decididas pelo Estado-Juiz, no intuito de apaziguar o que está em calamidade, ou seja, a vida de um casal e filhos. Nesta ótica, soa difícil entender, ou mesmo crer, que será possível resolver questões tão intrínsecas e profundas, alimentadas por anos de relacionamento familiar, asseveradas por questões outras como crises econômicas, traições, desgaste natural pelo tempo, drogadição, **entre outras**.

Mas fato é que um sem número de pessoas delega ao Judiciário a solução de suas vidas conflituosas, no campo familiar. O Julgador, *in casu*, se vê obrigado a proferir decisões que, inicialmente, poderiam ser tratadas e decididas pelos próprios envolvidos, eis que são os seus direitos e emoções a serem avassaladoramente dissecados no processo de separação:

Com efeito, observo que as partes contraíram matrimônio em 12 de março de 1994, sob o regime da comunhão parcial de bens (fl. 15) e, em conformidade com o regime de bens adotado no casamento, deverão ser partilhados igualmente todos os bens adquiridos a título oneroso na constância da vida conjugal, presumindo-se o esforço comum do par para a constituição do acervo patrimonial. E não se comunicam os bens particulares e aqueles havidos em sub-rogação. Com esse enfoque, tenho que está a merecer reparo a decisão recorrida no que tange ao apartamento localizado na rua Antonio Darcy Campagnollo, nº 100, pois o recorrente demonstrou ter efetuado o pagamento da dívida relativa ao bem, após a separação fática das partes e considerando que a própria recorrida reconheceu a fls. 467 que a existência de ação de execução de uma dívida pendente da casa onde o casal habitava com os filhos teria sido um dos motivos da separação, motivo pelo qual deve o referido valor ser devidamente apurado em sede de liquidação de sentença e excluído da partilha. De fato, além do reconhecimento da sub-rogação relativamente ao valor obtido com a venda de imóvel de propriedade exclusiva do varão, empregado na compra da residência do casal, também deve ser apurado em liquidação de sentença, o montante das parcelas de financiamento do imóvel que foi paga exclusivamente pelo varão após a separação fática do casal, assim como o valor por ele pago nos autos da ação de cobrança relativa ao imóvel (fls. 460/463). Quanto a alegada poupança que existiria em nome da recorrida na Caixa Econômica Federal, agência 1589, observo que, não tendo o réu se desincumbido de ônus de comprovar a sua existência, não tendo sequer requerido ao juízo que oficiasse a referida instituição financeira para que prestasse as informações pertinentes, correta a sentença ao desacolher o pedido de partilha formulado por SILVIO [...]²⁵.

²⁵ RIO GRANDE DO SUL, *Apelação Cível Nº. 70 057 851 040*, s/p.

Veja-se que o próprio Julgador de segundo grau, no caso em liça, demonstra seu posicionamento - quase que pessoal - acerca das questões que envolvem a discussão sobre a guarda do filho menor, envolto forçosamente no conflito trazido pelas partes:

Com relação ao pedido de guarda compartilhada do filho MATHEUS, tenho que também se mostra descabida, pois os autos mostram com clareza que o casal não logrou ainda resolver as suas questões pessoais, mantendo acesa a chama da beligerância, e isso certamente traz reflexo para o filho, que acaba sendo atingido, pois é alvo de disputa. Mas certamente não será dividindo o filho que o recorrente vai encontrar a sua harmonia e o mais importante, estabelecer com ele uma relação afetiva saudável e satisfatória. Como se vê da prova coligida, a questão da regulamentação de visitas paterna está vigente, ficando claro que o foco da lide é a disputa do autor pela guarda do filho MATHEUS. Ademais, nada existe no processo que desaconselhe a guarda do filho pela genitora, que com quem ele sempre residiu e cuja convivência tem se mostrado salutar. Nesse contexto, cabe o recorrente buscar estabelecer uma relação equilibrada com o filho, poupando-o de litígios que em nada enaltece os litigantes. O ideal é que os filhos possam conviver com ambos os genitores sob o mesmo teto, numa relação harmônica, num ambiente de respeito e repleto de afeto. Mas nem sempre isso é possível. E, quando ocorre a separação dos pais, apenas um pode exercer a guarda, já que o filho tem o direito de ter um lar certo e também uma rotina de vida, sendo inadmissível que ele seja tratado como um objeto, ora de uso paterno, ora materno. A guarda deve ser definida sempre no interesse do filho. Isto é, não é o interesse ou a conveniência dos pais que deve orientar a definição da guarda. Lembro, pois, que a chamada guarda compartilhada não é transformar o filho em objeto que fica a disposição de cada genitor por um determinado período, mas uma forma harmônica, que permita ao filho desfrutar tanto da companhia paterna como da materna, num regime de visitação bastante amplo e flexível, mas sem que o filho perca seus referenciais de moradia. Para que a guarda compartilhada seja possível e proveitosa para o filho, no entanto, é imprescindível que exista entre os pais uma relação marcada pela harmonia e pelo respeito, onde não existam disputas nem conflitos. No caso em tela, onde o litígio é uma constante, a guarda compartilhada mostra-se totalmente descabida [...]²⁶.

No que se refere ao interesse de menores, com o caso, nota-se que os envolvidos, já absorvidos pelas questões pessoais, traumáticas muitas vezes, acabam por envolver os filhos em problemas que afetam o crescimento e desenvolvimento saudável de seus filhos, incidindo em riscos e prejuízos de ordem moral e, não poucas vezes, de ordem física, como se depreende em casos midiáticos aonde são as crianças que pagam pelos conflitos dos pais. O próprio Judiciário vê, sem dificuldades maiores, que a gama de discussões trazidas pelas partes, tais como valores de pensão, bens e visitação, são fruto da má assimilação dos conflitos que iniciaram no convívio pessoal e familiar. Veja-se:

Por fim, quanto à inconformidade do recorrente com o valor dos alimentos, tenho que merece exame a adequação do quantum, pois é incontroversa a existência da obrigação alimentar dele, já que se trata de alimentos fixados em favor de um filho menor e da filha que, apesar de ter atingido a maioridade no curso do processo, estuda e ainda necessita do auxílio do genitor. Assim, é certo que o encargo alimentar é de ambos os genitores, cada qual devendo concorrer na medida da

²⁶ RIO GRANDE DO SUL, op. cit., s/p.

própria disponibilidade, bem como que os alimentos devem ser fixados sempre de forma a atender as necessidades da prole, mas dentro das possibilidades do genitor e de forma a assegurar ao menor o padrão de vida assemelhado ao que desfruta. Nesse passo, tenho que os alimentos devem sofrer uma pequena redução, mas não no patamar pleiteado pelo recorrente, pois os elementos de convicção postos nos autos indicam que os seus ganhos não são aqueles por ele indicados. Portanto, SILVIO limitou-se a alegar que não possui condições de arcar com o pensionamento, exibindo para tanto o seu pró-labore, que é um documento unilateral, elaborado de acordo com o interesse da parte, mas que não demonstra a verdade real nem serve como justificativa ponderável para a alegada impossibilidade [...]”²⁷.

Ao Julgador do caso coube dar um direcionamento à demanda através de decisão que, ainda assim, possibilita recurso por ambas as partes, determinando a forma como bens serão divididos, a sistemática de visitação do filho, a fixação de valores para pensão e alimentos, bem como a determinação de custas processuais pela movimentação do aparato judicial. Mais uma vez demonstrando como questões de origem individual, de melhor e possível solução no núcleo familiar, acabam por tomar amplitude exacerbada quando delegadas ao crivo do Judiciário.

3.3 Jurisprudência NR. III – matéria penal: delito de lesão corporal em família

RESPONSABILIDADE CIVIL. LESÃO CORPORAL. DESAVENÇA EM FAMÍLIA. AUTORIA. DANO MORAL. SUCESSÃO. A apelação é recurso não vinculado. A inconformidade deve trazer as razões de fato e de direito, a teor do art. 514, II, do CPC. No caso, a regra foi observada. A habilitação da sucessão, através do inventariante, regulariza o processo, conforme prevê o art. 1.055 do CPC. Alegação de nulidade afastada. O direito à indenização por dano moral transmite-se aos herdeiros pelo falecimento do titular. A lesão corporal deve estar comprovada nos autos. No caso, o laudo médico confirma as lesões sofridas pelo autor. A prova oral demonstra ter o réu empurrado a vítima, que caiu no solo e se feriu. A relação entre as pessoas deve ser pautada pelo respeito e urbanidade. Os familiares e os vizinhos devem manter relação de respeito e cooperação. O abuso de direito não deve ser praticado, podendo gerar a obrigação de indenizar, conforme o art. 187 do CC. A violação do direito da personalidade motiva a reparação do dano moral. O dano moral deve ser estabelecido com razoabilidade, de modo a servir de lenitivo ao sofrimento da vítima. Devem, ainda, ser levados em consideração os dados concretos dos autos e o contexto em que o fato ocorreu. Na hipótese, o valor da indenização deve ser reduzido. Preliminar rejeitada. Recurso de apelação provido em parte. Adesivo prejudicado²⁸.

No caso ora trazido, depreende-se que, além das questões patrimoniais envolvidas, eis que se trata de pedido de indenização moral e sucessão envolvendo herdeiros, existiu a lesão corporal proveniente de desavença na família. A situação reúne questões diversas, mas

²⁷ RIO GRANDE DO SUL, *Apelação Cível N.º 70 057 851 040*, s/p.

²⁸ RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. *Apelação Cível n.º 70053715512*, da 10ª Câmara Cível. Relator: Marcelo Cezar Muller. Porto Alegre, 27 de junho de 2013. Disponível em: < <http://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/112975750/apelacao-civel-ac-70053715512-rs>>. Acesso em: 10 set. 2014. s/p.

apresenta cunho intimista, originário no núcleo familiar, donde os demais conflitos foram apenas ramificações do que havia inicialmente. Por certo que havendo falecimento de um indivíduo com herdeiros, a Justiça ali está para a correta e justa designação hereditária. Porém, o que se denota *in casu* é que questões alheias ao direito sucessório e promovidas pelos entes de uma mesma família, resultaram em objeto criminal, quando incidiu-se no delito de lesões corporais. É o conflito que vai às raias da força, extrapolando limites e testando sentidos e emoções. Observe-se o relato mais pormenorizado:

HERNANDO DO NASCIMENTO ajuizou ação indenizatória contra RODOLFO NASCIMENTO DOS REIS e ANTONIO ERNANDO NASCIMENTO DOS REIS, todos qualificados na inicial, alegando que, em 06/04/2011, os réus, com 24 e 34 anos de idade na data dos fatos, respectivamente, agrediram o autor, o qual tinha 80 anos à época, sendo bisavô do primeiro e avô do segundo, causando-lhe lesões físicas. Acrescentou que é pessoa idônea, íntegra e respeitada na sociedade, tendo passado por situação vexatória ao procurar profissional médico para examinar as lesões e deslocar-se à Delegacia de Polícia para registrar ocorrência policial em desfavor de seu bisneto e neto. Mencionou a existência de procedimento criminal em razão dos mesmos fatos. Sustentou que os fatos ocorreram por motivo foi fútil e animosidade familiar, caracterizando-se como *in re ipsa*. Requereu a prioridade na tramitação, por se tratar de idoso, e o benefício da AJG (fls. 02/32). Deferidas a gratuidade de justiça e a tramitação prioritária (fl. 34). Citados (fl. 36v), os réus apresentaram contestação (fls. 40/50), alegando que a presente demanda não trará benefício a qualquer das partes, uma vez que todos são familiares. Destacaram que o réu Antônio Ernando tem o mesmo nome do autor e que igualmente batizou o seu filho com o nome do autor. Disse que não tinham o objetivo de lesionar Hernando, bem como que um desentendimento entre o réu Rodolfo e Jairo Roldão e Hélio Darlan, decorrente de questões laborais e que se iniciou em janeiro/2011, é o que teria desencadeado os fatos. Narraram que a animosidade foi crescendo, atingindo seu ápice em 06/04/2011, quando a mãe e avó dos denunciados, Nelene do Nascimento dos Reis, teria sido agredida pela esposa de Hélio Darlan. Então, o filho Antônio e o neto Rodolfo foram buscar informações com Hernando sobre os fatos, tendo Hélio Darlan, Jairo Roldão e Valdecir dos Santos aparecido no local com a intenção de retirar os réus de lá à força, o que culminou com briga generalizada, vindo Hernando a se desequilibrar e cair, sofrendo as lesões relatadas na inicial. Pugnaram pela improcedência da ação. Requereram AJG. Houve réplica (fls. 47/49). Realizada audiência de instrução em conjunto com a ação indenizatória nº 163/1.11.0000613-2, foi determinada a juntada do CD da audiência realizada no processo criminal (fls. 66/69). Memoriais pelo autor (fls. 70/80), tendo os réus deixado transcorrer *in albis* o prazo (certidão, fl. 81). Em suas razões, Rodolfo arguiu a nulidade do processo, diante do falecimento do autor. Ainda disse que o direito extinguiu-se, não podendo ser transmitido. Negou a agressão. Esclareceu que havia desavença familiar e houve briga entre os parentes no dia do fato. Disse que o autor sofreu queda por acidente. Mencionou que a lesão não está comprovada, considerando a falta de exame de corpo de delito. Impugnou a existência de dano moral e seu valor, que incompatível com seus rendimentos (empregado rural). Pediu a reforma da sentença. A resposta foi apresentada. A Sucessão de Hernando do Nascimento indicou que o apelo não cumpre a regra do art. 514, II, do CPC. A Sucessão de Hernando do Nascimento ainda apresentou recurso adesivo, solicitando a majoração do valor da indenização, considerando o sofrimento e humilhação da vítima. O adesivo foi respondido. É o relatório [...] ²⁹.

²⁹ RIO GRANDE DO SUL, *Apelação Cível nº. 70053715512*, s/p.

Mais uma situação em que terceiro à relação, o Poder Judiciário é chamado a resolver questão individual que, por mal conduzida, resultou em conduta delituosa com chances de punibilidade. Tamanho o desenrolar crescente da animosidade entre as partes, que opinou por bem o Juízo, em atribuir valores à agressão discutida no feito. Veja-se:

RODOLFO NASCIMENTO DOS REIS interpôs recurso de apelação contra a sentença que assim dispôs: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na presente ação indenizatória ajuizada por Hernando do Nascimento, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), rejeitando o pedido contra Antônio Ernando Nascimento dos Reis e acolhendo-o contra Rodolfo Nascimento dos Reis, razão por que o condeno ao pagamento de R\$32.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao autor, a título de danos morais. O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente pelo IGP-M a partir desta data e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Diante da sucumbência parcial, condeno a parte autora ao pagamento de 30% das custas processuais, ao passo que o réu Rodolfo, a 70%. Condeno o réu Rodolfo ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixoem 15% sobre o valor da condenação, na forma do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do réu Antônio Ernando, que fixo em R\$800,00 (oitocentos reais), dados principalmente o trâmite simplificado e a matéria comum (danos morais). A exigibilidade das verbas sucumbenciais fica suspensa pelo prazo legal em razão da AJG que foi deferida tanto ao autor como ao réu sucumbente. Em seguida os embargos declaratórios foram acolhidos e retificado o valor da condenação para R\$ 25.000,00³⁰.

Assim, um conflito familiar, envolvendo interesses patrimoniais, que pelo turbilhão de emoções individuais contidas em si acabou por resultar em delito criminal, teve de ser levado ao crivo de terceiros para que, com imposição pecuniária de pena, houvesse uma ‘solução’ ao problema. Cláudia Cruz Santos³¹, sobre o tema mediação em casos de violência doméstica, assim partilha o entendimento de que as partes em conflito nem sempre estão à espera de uma decisão judicial, mas na expectativa deste espaço de tratamento do seu problema individual, o que imaginam obter judicialmente:

O argumento mais relevante para fundar a admissibilidade da mediação penal em casos de violência doméstica prende-se, porém, com a verificação inequívoca de que muitas das suas vítimas não querem a resposta que seria dada pela justiça penal.

A questão se mostrou de maior comoção, na medida em que a pessoa agredida é idosa. Vale trazer o entendimento do Juízo, que depõe seu posicionamento pessoal e legal acerca do fato:

³⁰ RIO GRANDE DO SUL, op. cit., s/p.

³¹ SANTOS, Cláudia Cruz. Violência Doméstica E Mediação Penal: Uma Convivência Possível?. Revista de Estudos Criminais, n.49, a. XI, páginas 7-25, 2013.

O autor era pessoa idosa, com 80 anos de idade, nascido em 8-12-1930. O autor é bisneto e contava com aproximadamente 24 anos. Na primeira declaração, perante a autoridade policial, o autor disse ter sido empurrado pelos réus, caiu ao solo e se machucou, consoante as declarações de fl. 17. O mesmo foi mencionado por Jairo Marlon Hahn Roldão, fl. 19, ou seja, os demandados empurraram o autor. Na contestação foi negada a agressão ou mesmo o empurrão, fl. 43. A testemunha Maria Helena Schutt Silveira, que foi compromissada, mencionou a agressão de Rodolfo contra o autor. Disse que ele desferiu um chute, um pontapé, no demandante, que caiu ao solo. Sendo assim, parece que existe elemento de prova seguro a indicar que o apelante empurrou o autor. Deve, assim, responder pelas lesões causadas na vítima, sendo observadas as circunstâncias mencionadas acima e o ato praticado pelo agente (empurrou). Não há elementos para reconhecer excludente de ilicitude da conduta de Rodolfo em relação ao autor naquele momento. Os atos praticados pelo autor e Hélio antes do fato não justificam a agressão física. Ou seja, embora, em tese, possam ser considerados como abuso de direito, não justificam a agressão física a uma pessoa idosa³².

Volta-se a referir que a mobilização do Judiciário para questões de cunho individual em sua origem, pode não representar a tão almejada justiça com decisão que nem sempre consegue abranger todas as razões do conflito existente entre as partes. Importante finalizar com a visão do cenário da justiça restaurativa e do conflito no Brasil, em que se pode dizer existe uma crise social, com falta de credibilidade e eficiência de sistemas, jurídico-executivo-legislador, com fracasso de políticas públicas que possam conter a violência e reprimir delitos. Daniel Achutti³³, Doutor em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, citando Garland, refere que

Este panorama pode ser parcialmente compreendido como fruto da tendência moderna de vincular a “imposição da lei” ao “controle do delito”, o que demonstra o quanto nos acostumamos a acreditar no Estado como portador do mecanismo fundamental e único para enfrentar o delito e, mais amplamente, a conflitualidade social.

Os cidadãos, atualmente, querem não apenas a garantia de seus direitos contra possíveis ilegalidades. Demandam, também, e tão somente, como direito inerente que deveria ser, a proteção que o Estado possa lhes dar contra situações advindas da vida em sociedade. Neste sentido, são custas, tempo e desgaste emocional incomensuráveis, diante do efeito que a situação problemática por si só já causou às pessoas envolvidas antes mesmo de recorrerem ao ente público.

³² RIO GRANDE DO SUL, *Apelação Cível n.º. 70053715512*, s/p.

³³ Garland (apud ACHUTTI, Daniel; PALLAMOLLA, Raffaella. Justiça restaurativa e a cultura jurídica brasileira: análise crítica do Projeto de Lei n.º. 7.006/2006. *Revista de Estudos Criminais*, Porto Alegre, n. 50, a. XI, p.149-178, jul./set. 2013.

Aqui se ventila a utilização da Mediação e Justiça Restaurativa³⁴, mormente na esfera do Direito Penal. Ainda são, tais ferramentas, de conhecimento pouco difundido e de aplicação não uníssona, pela sutileza e cuidados a serem observados para a condução de um conflito penal sob a ótica sensível da Mediação, a qual busca proporcionar aos envolvidos a melhor condição de diálogo, visando ao entendimento e restabelecimento de relações estremecidas pela situação problema. Já em se tratando de Justiça Restaurativa, aplicada ao Direito Penal, as possibilidades são maiores, no sentido de ser viável compor litígios através de práticas que buscam tratar uma determinada ofensa.

Em relação à Justiça Restaurativa, no olhar de Marshall³⁵, se torna difícil conceituá-la, eis que mesmo após mais de vinte anos de sua experiência no cenário nacional, ainda carece de limitada definição: “a justiça restaurativa é um processo pelo qual todas as partes que tem interesse em determinada ofensa, juntam-se para resolvê-la coletivamente e para tratar suas implicações futuras”³⁶. Pallamolla³⁷ corrobora com os entendimentos aqui expostos, referindo que se, em sua pluralidade, os conflitos não são dirimidos nas vias formais, tal qual o judiciário, acabam invariavelmente sendo ‘administrados’ pela via privada, onde se lança mão de recursos ilegais, violentos e opressores. Ainda no dizer da autora citada³⁸, a justiça restaurativa e seus programas podem desenvolver mecanismos de combate ao perigo de extensão da rede de delitos e evitar respostas violentas por parte da sociedade e indivíduos, que acreditam poder revidar e não resolver seus conflitos.

4 Entendendo um conflito pela percepção dos interesses das partes

Ao analisar as situações propostas em capítulo anterior, tomadas como exemplo para um melhor entendimento do conflito sob a esfera dos interesses das partes, torna-se viável perceber as motivações das partes envolvidas. Assim, é preciso identificar quais sentimentos e reais interesses possuem os envolvidos em uma relação conflituosa levada à esfera do judiciário. Tal tarefa é de suma relevância, eis que, identificados os reais motivadores de um conflito, este pode ser tratado em sua origem e, sobremaneira, com um olhar mais sensível aos aspectos que o constituíram e aos envolvidos por seus efeitos.

³⁴ PALLAMOLLA, Raffaella da porciuncula. *Justiça restaurativa: da teoria à prática*. São Paulo. IBCCRIM, 2009. p.85.

³⁵ Tony Marshall (apud PALLAMOLLA, op. cit., p. 54).

³⁶ Tony Marshall (apud PALLAMOLLA, op. cit., p. 54).

³⁷ PALLAMOLA, op. cit.

³⁸ PALLAMOLA, op. cit.

No intuito de entender o conflito e alcançar sua real intenção de existir, é preciso seguir passos, quais sejam ouvir, colocar-se no lugar do outro, identificar a questão e então, avaliar a melhor solução. Escutar importa em ouvir-se mutuamente. A escuta implica que se preste atenção tanto ao conteúdo da mensagem de cada uma das partes, como aos sentimentos e emoções que elas guardam consigo, e aos estímulos não verbais e ao contexto em que essa mensagem está inserida.

Chama-se a esta escuta de ativa, e é ela uma das formas mais indicada para tratar um conflito na posição de parte envolvida, ou mesmo, conduzir a negociação enquanto mediador, sendo que em ambos os papéis, este tipo de escuta carece de empatia. Escutar consiste, em suma, deixar de pensar no ponto de vista individual e compreender o ponto de vista do outro. A tarefa da escuta não é fácil, pois se está tratando com questões nas quais os envolvidos estão imbuídos de emoções fortes e pessoais, com pesos próprios e que não podem ser desconsideradas. Normalmente cada pessoa tende a defender o seu ponto de vista em vez de escutar os argumentos dos outros, no sentido contrário da escuta ativa e em prejuízo do melhor diálogo.

A necessidade de encontrar uma solução ajustada para os conflitos, exige o cuidado de que todas os seus envolvidos tenham de ser ouvidos, expressando aí os seus valores, sentimentos. E tal se aplica a conflitos pessoais ou sociais, em que o ouvinte, neste último caso, é representado por órgãos públicos, entidades representativas, políticos, comunidades, entre outros. Resolver a situação que gerou o conflito, por sua vez, exige que todas as soluções devam ser consideradas e avaliadas, como sendo possíveis no caminho da resolução. Todos os envolvidos na relação do conflito devem sentir-se a vontade e com livre acesso para poder apresentar suas visões e prováveis soluções, mesmo que estas possam ser inviáveis num primeiro momento.

Em sequência necessária ao salutar processo de resolução de conflitos, vale argumentar com fundamento, no sentido de que as soluções propostas podem ser vistas sob um olhar mais apurado. Assim, neste contexto, as partes devem demonstrar uma atitude ativa, encorajando-se mutuamente a expor todas as críticas e observações inerentes às várias soluções propostas.

4.1 O papel da mediação e justiça restaurativa face ao medo que gera conflitos

A solução de conflitos pelo uso da mediação e justiça restaurativa, como ferramentas de condução de conflitos não é recente, pois em si se encontram princípios, costumes e valores inerentes das pessoas e das sociedades. Já o Judiciário, visando soluções para uma quase crise, passou a ver o instituto da mediação como uma mudança de paradigma, retornando às técnicas alternativas de solução de conflitos como forma de pacificação social, prevenção e uma solução efetiva dos conflitos. Walsir Edson Rodrigues Júnior³⁹, define a mediação da seguinte forma:

A mediação é um processo informal de resolução de conflitos, em que um terceiro, imparcial e neutro, sem o poder de decisão, assiste às partes, para que a comunicação seja estabelecida e os interesses preservados, visando ao estabelecimento de um acordo. Na verdade, na mediação, as partes são guiadas por um terceiro (mediador) que não influenciará no resultado final. O mediador, sem decidir ou influenciar na decisão das partes, ajuda na identificação e articulação das questões essenciais que devem ser resolvidas durante o processo.

Implementar um processo embasado nos princípios da mediação e justiça restaurativa, suprimindo, desse modo, algumas falhas do processo atual, já é uma visão que faz parte do contexto atual da justiça e das sociedades. A mediação aplicada em casos em que há ofendido-ofensor, demonstra ser o procedimento que melhor concretiza os valores ressaltados por essa nova ideia de justiça, em que ambos tem a oportunidade de expressar suas perdas e ouvir o outro, seus motivos, e colocanr-se no lugar da outra parte, visando restaurar relações e reparar condição de prévia disputa e conflito. A mediação de conflitos surge, na esfera dos conflitos interpessoais, como ferramenta de condução ideal das questões que permeiam relações individuais e coletivas. Sentir, vivenciar e expressar. Eis o propósito maior da mediação.

Na visão de Warat⁴⁰ "quando dizemos o que sentimos, no fundo pensamos o sentimento. Nossa mente resolve se amamos ou odiamos. Nossa mente situa-nos nos conflitos". Ainda na visão deste⁴¹, pioneiro em estudos e vivências de mediação, esta prática é mais do que instituto a salvar o Judiciário dos processos intermináveis e de seu acúmulo de demandas. Mediar, na ótica waratiana, vem como uma oportunidade de auto-conhecimento, auto-tratamento, restauração de relações interpessoais e das próprias pessoas como partes num conflito. O conflito seria nada mais do que as sensações e sentimentos internalizadas ou externalizadas, que promovem situação de embate social. Neste sentido,

³⁹ RODRIGUES JÚNIOR, Walsir Edson. *A prática da mediação e o acesso à justiça*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007. p. 50.

⁴⁰ WARAT, *Surfando na pororoca: o ofício do mediador*, p. 27.

⁴¹ WARAT, op. cit., p. 27.

para mediar, como para viver, é preciso sentir o sentimento. O mediador não pode se preocupar por intervir no conflito, transformá-lo. Ele tem que intervir sobre os sentimentos das pessoas, ajudá-las a sentir seus sentimentos, renunciando à interpretação⁴².

Warat⁴³ traz em linha de equilíbrio, conflito/sensações/sentimentos, mediação/mediandos/mediador, conferindo-lhes importância igual no processo que envolve a justiça restaurativa, propósito maior dos estudiosos e práticos que atuam com a mediação. A visão destes, traz a mediação como bálsamo que trata a fundo os mal-estares individuais em seu reflexo social, buscando alcançar a raiz que originou o estado de problematização e trazendo o reencontro como transformador das relações antes em conflito.

Como já abordado, os conflitos são a exteriorização de sentimentos sentidos em silêncio, que ao extravasarem deixam de ser sentidos para se materializarem de forma violenta, teatralizada, exagerada, sofrida e desproporcional à sensação originária, causando as contendas que, em sua maioria, represam durante anos no sistema judiciário do país, sem que recebam o tratamento e a solução esperada pelas partes. Neste olhar, mediar, ou seja, conduzir a expressão destes sentimentos de forma a fazê-los correr como águas tranquilas e não em enchurradas, é o intuito da mediação e o papel do mediador quando frente a seus mediados. O êxito deste processo é a restauração da relação turbada e a justiça em sua essência, que alcança seu objetivo maior, de pacificação social.

A mediação, além de todo o enfoque dado aos sentimentos individuais, busca, além disso, a visão do outro; colocar-se no lugar do outro, tanto para o mediando como para o mediador, é ferramenta da construção da paz e da restauração a que se propõe com uma mediação. Veja-se o que diz Warat⁴⁴:

A mediação, em uma primeira aproximação, não seria outra coisa do que a realização com o outro dos próprios sentimentos. Fazer mediação nada mais é que viver, viver em harmonia com a própria interioridade e com os outros, viver em harmonia com a própria reserva selvagem.

Muito mais do que ciência, a mediação é necessária para traduzir estes sentimentos em linguagem compreensível, visando a alcançar objetivos reais. Assim, a linguagem não é meramente verbal, é do coração, pois seu entendimento não é intelectual e sim emocional. As sensações vividas, depois expressas numa lenta percepção sensível, conduzidas para o escopo

⁴² WARAT, *Surfando na pororoca*: o ofício do mediador, p. 26.

⁴³ WARAT, op. cit., p.27.

⁴⁴ WARAT, op. cit., p.28.

da restauração, se tornam como que um bálsamo que converte o conflito, possibilitando que as próprias partes envolvidas o enxerguem muito menor do que era antes. Isso, numa visão de simplicidade infinitamente menor do que a capacidade de sentir e bem expressar e conduzir estes sentimentos para que não represem e culminem com reações conflituosas. Eis a restauração proposta pela mediação!

4.2 Gestão emocional dos conflitos: como sentir o conflito

Feitas considerações acerca dos conflitos e também do olhar da mediação acerca das questões que permeiam as relações interpessoais, é necessário, entretanto, não banalizar o conflito de fato existente. Para as partes envolvidas, existiu agressão sim e esta sensação, expressa em sentimentos muitas vezes negativos, precisa ser amenizada sem ser desconsiderada ou tratada como algo menor. Assim, a simplicidade se restringe em afastar pensamentos de conflito para resgatar os sentimentos que envolvem este conflito, gerando com isso, a sensação de importância dada ao problema dos mediandos e, em consequência, a solução pacificadora que a mediação os ajudou a construir eles próprios. Veja-se em Rosenberg⁴⁵:

Nossa capacidade de oferecer empatia pode nos permitir continuar vulneráveis, desarmar situações de violência em potencial, ajudar a ouvir a palavra não sem toma-la como rejeição, reviver uma conversa sem vida e até a escutar os sentimentos e necessidades expressos através do silêncio. Repetidas vezes, as pessoas transcendem os efeitos paralisantes da dor psicológica, quando elas tem suficiente contato com alguém que as possa escutar com empatia.

Rosenberg entende que é necessário expressar sentimentos que emanam de um conflito ou mesmo que o fazem nascer. Refere que é preciso desenvolver um vocabulário de sentimentos que permita identificar claramente as emoções e conectar as partes envolvidas em uma questão conflituosa, eis que se permitir ser vulnerável e expressar sentimentos ajuda a resolver conflitos. Neste enfoque, o melhor entendimento é o de que é preciso analisar a origem do conflito, proceder a escuta ativa das partes ao poderem se expor e colocarem-se no lugar do outro, e encaminhar o diálogo. Assim, o conflito pode e deve a partir de então, ser abordado de uma forma clara por ambas as partes envolvidas, para que as soluções por elas próprias encontradas e mesmo as soluções apresentadas pelos órgãos públicos enquanto favorecedores de soluções aos problemas sociais, se atendam as necessidades de ambos. Finda

⁴⁵ ROSENBERG, *Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais* 2006.

a apresentação de solução, a discussão e análise, segue-se a escolha da que melhor satisfaz os interesses dos envolvidos, e que a sua execução seja viável.

5 Considerações finais

Ao final deste artigo, sobressai o entendimento de que os conflitos são uma realidade da qual não se pode, no mais das vezes, evitar-se conviver. Entretanto, a contrário senso de uma análise negativa, podem eles ser úteis, senão necessários, nas diferentes esferas da vida, em relações individuais, interpessoais ou sociais. Os conflitos tem sua importância enquanto impeditores da estagnação, ao mesmo tempo em que servem de estímulo ao diálogo e ao surgimento de ideias e possibilidades a sua resolução, gerando desenvolvimento interior e externo, na vida societária do homem.

Natural que o ser humano faça escolhas e decida sobre si e sua vida, fazendo-o de maneira tanto individual como coletiva. Enquanto ser social, por outra via, faz-se necessária a vida harmoniosa do homem em seus grupos e com seus pares (família, escola, vida política, etc.). Assim, quando estes interesses se conflitam com aspectos internos ou externos, nascem emoções que por sua vez podem ser positivas ou negativas e com elas, desencadeiam-se consequências que afetam tanto o convívio individual quanto da sociedade aonde se constitui e desenvolve o conflito. Terão um aumento, os conflitos que mantiverem padrões rígidos e pouco articulados com as reais necessidades humanas, ao passo que diminuirão os conflitos, com a ampliação da consciência, da flexibilidade e da criatividade na busca de sua melhor resolução.

Em que pese os sentimentos que afloram o conflito ou dele resultam, sobressai a análise do medo em todas suas nuances. O medo que antecipa problemas e os fomenta, o medo que paralisa e gera atitudes de isolamento, o medo que faz crescer reações deliberadas de violência, etc. Este e outros sentimentos que são do ser humano e exteriorizam-se diante de situações adversas, carece de visão mais cuidadosa tanto do próprio indivíduo como da sociedade e órgãos públicos que fazem parte da realidade atual. O intuito é que se possam trabalhar questões culturais, emocionais, prevenir e reprimir conflitos sociais e, bem assim, proporcionar aos indivíduos condições de melhor gerirem suas próprias questões e as que se postam no meio em que estão inseridos.

Toda a situação de conflito culmina em resultados que abrangem quer a sociedade em seu todo, quer as pessoas envolvidas nele. Os objetivos dos estudos sobre o gênero ‘conflito’

e suas espécies são comuns, ainda que em diferente dimensão e procuram resolver o problema da eliminação ou diminuição da violência e a melhora da sociedade humana, internacional ou estatal.

Para a sociedade, o conflito pode ser positivo, e originar criatividade e mudança. Pode também ter consequências negativas, originando um conjunto de aspectos negativos. De todo o analisado, pode-se dizer que os conflitos surgem de tensões de ideias e sentimentos colidentes e contrários, que vem cheios de emoções compatíveis com as questões opostas, porém, se bem conduzidos e entendidos, podem resultar em aspectos positivos, de mudanças individuais e coletivas, com reflexos sociais caracterizadores do desenvolvimento humano e social a que todos estão sujeitos enquanto humanidade.

Referências

ACHUTTI, Daniel; PALLAMOLLA, Raffaella. Justiça restaurativa e a cultura jurídica brasileira: análise crítica do Projeto de Lei n.º 7.006/2006. *Revista de Estudos Criminais*, Porto Alegre, n. 50, a. XI, p.149-178, jul./set. 2013.

AZEVEDO, Rodrigo G. O paradigma emergente em seu labirinto: notas para o aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Criminais. In: WUNDERLICH, Alexandre; CARVALHO, Salo de. *Novos diálogos sobre os juizados especiais criminais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. p. 111.

BAUMAN, Zigmunt. *O medo líquido*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

COUTO, Mia. *Conferência Estoril 2011*. Disponível em: <<https://docs.google.com/document/d/1aXX8ZEekztqzOTIhY5sEiIBbg2YF5NRbvCYt3-cCTk8/edit>>. Acesso em: 12 jul. 2014.

FACHADA, Maria Odete. *Psicologia das relações interpessoais*. 6. ed. Lisboa: Rumo, 2003. v.1.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

PALLAMOLLA, Raffaella da porciuncula. *Justiça restaurativa: da teoria à prática*. São Paulo. IBCCRIM, 2009.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. *Embargos de Declaração n.º 70060546553-rs*, 18ª Câmara Cível. Relator: Pedro Celso Dal Pra. Porto Alegre, 28 de agosto de 2014. Disponível em: <<http://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/136864565/embargos-de-declaracao-ed-70060546553-rs>>. Acesso em: 10 set. 2014.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. *Apelação cível nº. 70 057 851 040*, 7ª Câmara Cível. Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves. Porto Alegre, 29 de janeiro de 2014. Disponível em: < <http://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/113509095/apelacao-civel-ac-70057851040-rs>>. Acesso em: 10 set. 2014.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. *Apelação Cível nº. 70053715512*, da 10ª Câmara Cível. Relator: Marcelo Cezar Muller. Porto Alegre, 27 de junho de 2013. Disponível em: < <http://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/112975750/apelacao-civel-ac-70053715512-rs>>. Acesso em: 10 set. 2014.

RODRIGUES JÚNIOR, Walsir Edson. *A prática da mediação e o acesso à justiça*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

ROSENBERG, Marshall. *Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais*. São Paulo: Ágora, 2006.

SANTOS, Boaventura de Souza. *A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.

SANTOS, Cláudia Cruz. *Violência doméstica e mediação penal: uma convivência possível?*. *Revista de Estudos Criminais*, n.49, a. XI, páginas 7-25, 2013.

VEZZULA, Juan Carlos. *Mediação de conflitos com adolescentes autores de ato infracional*. 2004. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2004.

WARAT, Luis Alberto. *Surfando na pororoca: o ofício do mediador*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.